



Reitoria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 010/2024 – GR/UENP

CONSIDERANDO a recomendação da Controladoria Geral do Estado (CGE) n.º 7118, referente ao procedimento para o encaminhamento de pedidos de inclusão de obras e serviços de engenharia no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) da UENP;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), no uso de suas atribuições previstas no art. 9.º do Regimento Geral, e considerando a importância de assegurar a compatibilidade dos projetos de obras e serviços de engenharia com os instrumentos de planejamento orçamentário, **DETERMINA**:

Art. 1.º Fica estabelecido o procedimento para o encaminhamento de pedidos de inclusão de obras e serviços de engenharia no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2.º Consideram-se obras e serviços de engenharia todos os projetos que envolvam construção, ampliação, reforma ou manutenção de edificações e infraestrutura no âmbito da UENP.

Art. 3.º A formalização de qualquer obra ou serviço de engenharia deverá ser precedida do envio de um pedido formal via e-protocolo à Diretoria de Orçamento da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), responsável pela inclusão das metas físicas e financeiras no PPA e na LOA. O pedido deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do fechamento da LOA.

Art. 4.º O pedido de inclusão deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Descrição detalhada da obra ou serviço de engenharia a ser realizado;
- II – Estimativa de custos e prazo de execução;
- III – Justificativa para a realização do projeto, incluindo relevância e necessidade.

Art. 5.º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional (PROPAV):

- I – Fornecer informações relativas ao planejamento das obras e serviços de engenharia, subsidiando os pedidos de inclusão;
- II – Acompanhar, em articulação com a PROAF, o andamento dos processos até a aprovação no PPA e na LOA.

Art. 6.º A PROAF deverá orientar os setores responsáveis sobre o correto preenchimento e formalização das solicitações de inclusão, bem como proceder à efetiva inclusão das metas nos instrumentos orçamentários, conforme estabelecido nesta Ordem.

Art. 7.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada por todos os setores envolvidos.

Jacarezinho, 25 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antônio Néia Martini
Reitor da UENP